



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 781, de 31 de março de 2009.

Dispõe sobre a proposta de Lei autorizando o Executivo realizar o parcelamento de débitos referente ao consumo de energia elétrica do exercício anterior perante a CEMIG – Distribuição S/A.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pela presente lei, a assinar contrato de negociação com a CEMIG Distribuidora S.A, referente ao consumo de energia do exercício anterior;

Art. 2º. O acordo de parcelamento será pela proposta mais vantajosa para o município, considerando a viabilidade de fluxo de caixa;

Art. 3º. O valor a que se refere o Art. 1º desta Lei, no montante de R\$76.187,80 e seus acréscimos legais, serão empenhados na dotação (despesas de exercícios anteriores), do orçamento da despesa do corrente exercício;

Art. 4º. Revogado as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 31 de março de 2009.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 31 de março de 2009.

Secretário Municipal de Administração
